



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

## AUTÓGRAFO Nº. 16/2021

## PROJETO DE LEI Nº. 19/2021

A Câmara Municipal de Apucarana, Estado do Paraná, reunida em sessões ordinárias, observada o quorum qualificado estabelecido na legislação vigente, **APROVOU** projeto de lei de autoria dos vereadores **Lucas Ortiz Leugi e Moisés Tavares Domingos**.

**SÚMULA**:- Dispõe sobre a obrigatoriedade da distribuição de senhas nas agências bancárias para usuários com deficiência, como especifica.

**Art. 1º** - Os bancos e cooperativas de crédito situadas no município de Apucarana deverão, respeitada a hipótese do parágrafo único, distribuir senhas em braile, com fonte ampliada, contraste e transcrição em braile no serviço de atendimento ao cliente e/ou usuário.

**Parágrafo único.** As entidades bancárias e cooperativas de crédito estarão dispensadas da exigência prevista neste artigo quando promoverem convênio junto às associações e centros de apoio às pessoas com deficiência. Caso o usuário/cliente não tenha amparo por nenhuma das associações e centros mencionados, os bancos e cooperativas de crédito poderão disponibilizar funcionário para o acompanhamento integral da demanda, afastando a necessidade de distribuir as senhas em braile, com fonte ampliada, contraste e transcrição em braile na forma deste artigo.

**Art. 2º** - As senhas, quando não for o caso de incidência do parágrafo único do artigo 1º, deverão ser anunciadas por serviço de som, o qual deverá ser reproduzido de forma clara e reconhecível.

**Art. 3º** - Os estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta Lei ficarão sujeitos a multa a qual será regulamentada pelo Poder Executivo.

.....continua.....



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná  
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

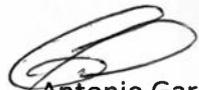
continuação autógrafo de lei nº. 16/21 (projeto de lei nº. 19/21).....pag. 2

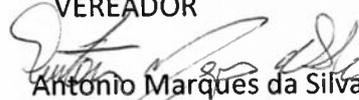
**Art.4º-** Os estabelecimentos bancários terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

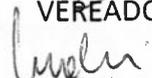
**Art.5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

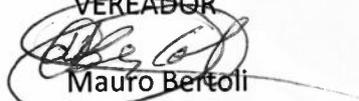
Sala das sessões, 5 de abril de 2021.

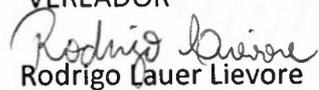
  
Franciley Preto Godoi  
VEREADOR/PRESIDENTE

  
Antonio Garcia  
VEREADOR

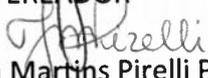
  
Antonio Marques da Silva  
VEREADOR

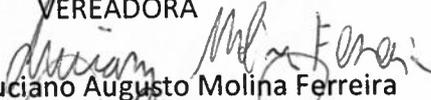
  
Lucas Ortiz Leugi  
VEREADOR

  
Mauro Bertoli  
VEREADOR

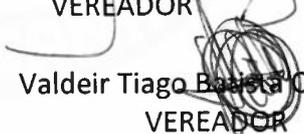
  
Rodrigo Lauer Lievore  
VEREADOR

  
Antonio Luciano Macchiano  
VEREADOR

  
Jossuela Martins Pirelli Pinheiro  
VEREADORA

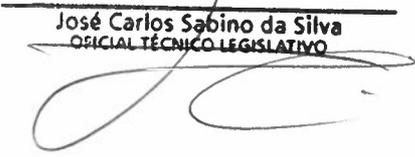
  
Luciano Augusto Molina Ferreira  
VEREADOR

  
Moisés Tavares Domingos  
VEREADOR

  
Valdeir Tiago Bastista Cordeiro de Lima  
VEREADOR

JCSS/AL.

Autógrafo encaminhado ao executivo municipal  
através do ofício nº. 62121  
em 5/4/21

  
José Carlos Sabino da Silva  
OFICIAL TÉCNICO LEGISLATIVO